



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE REFERÊNCIA
Coren/MS
PAL nº 016/2022

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme descrição, condições e quantidades estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	CATMAT	UNID.	QTD ESTIMADA
1	Máscara descartável tripla proteção devidamente embalada. Máscara cirúrgica descartável tripla camada com elástico e clipe nasal. Eficiência de filtragem bacteriana 98% e, 100% polipropileno, atóxico, não estéril hipoalergênico, não inflamável, isenta de fibra de vidro, indicado para proteção das vias respiratórias. Cor branca. Tamanho 17,5cm x 9,5cm. Produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde.	ÚNICO	452286	UNI.	10.000

1.2. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fundamento no *caput* do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013:

1.2.1. Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.2.2. Eventual prorrogação na ARP será realizada mediante Termo Aditivo de Prorrogação de Ata.

1.3. O requerimento de materiais/produtos/equipamentos será através da Ordem de Fornecimento conforme modelo anexo III do T.R. ou Memorando do requisitante, sempre acompanhado da Nota de Empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA COMPRA

2.1. A Justificativa e objetivo da compra encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS, FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE

- 4.1. Os produtos podem ser considerados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.2. Recomenda-se para a aquisição do objeto proposto que seja adotada a modalidade pregão em sua forma eletrônica, pelo critério do menor preço em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019 e pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) de acordo com o Decreto nº 7.892/2013, conforme Estudo Preliminar.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do (a) recebimento da nota de empenho a ser enviado por e-mail pelo fiscal do contrato, conforme demanda, no seguinte endereço Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-400; de segunda a sexta-feira; devido ao momento de pandemia o horário da entrega deverá ser agendado com o fiscal do contrato.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto ou termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato (ou instrumento equivalente), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 7.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso)*;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato (ou Nota de Empenho) é de 12 (doze) meses contados da data de emissão/assinatura da nota de empenho (ou contrato), não prorrogável, com fundamento no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato e/ou aceite da nota de empenho é de 5 (cinco) dias a contar da sua convocação, que será realizado mediante e-mail.

11.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, por se tratar de compra para entrega imediata como dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e prazo estipulado na cláusula IV deste T.R. fundamentado no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando se no que couber os dispostos do art. 55 da mesma Lei.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.2.1. ART. 62:

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

11.3. Na nota de empenho deverá constar a observação de que as obrigações da empresa contratada se vinculam à sua proposta, as cláusulas do Termo de Referência, ao edital ou termo que a dispensou, referente ao **P.A.L. nº. 16/2022**.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

11.4.1. A referida Nota está substituindo o termo de contrato e vincula-se ao Termo de Referência, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.5.1. Não haverá reajustes, repactuações e/ou atualizações de preços, com fundamento no § 4º, inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

11.5.1.1. Somente nos casos específicos da alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado e comprovado e, aceito pela Administração.

11.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da compra em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato (nota de empenho), com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. DA GARANTIA DO (S) BEM (NS)

12.1. O (s) produto (s) deve (m) ter garantia do fabricante ou fornecedor com prazo de validade conforme legislação em vigor.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13.15. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

13.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato (ou instrumento equivalente);

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor empenhado solicitado, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (ou instrumento equivalente), no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da aquisição será apurado através da pesquisa de preço praticado no mercado conforme prevê a I.N. nº 73 de 05 de agosto de 2020/SEGES.
- 15.2. A proponente deverá apresentar proposta de preço, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias.
- 15.3. Os preços dos itens fornecidos deverão ser expressos em Reais, conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento - e serão fixos e irrevogáveis - inclusive referente a taxa de entrega (frete) e montagem dos bens;
- 15.4. Na proposta, conforme Anexo I, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS e serão alocados pelo Departamento Financeiro.
- 16.2. Conforme prevê o § 2º do art. 7 do Decreto 7.892/13: *“na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”*.

17. DOS ANEXOS (São partes integrantes deste T.R. independentemente de transcrição).

- 17.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.2. Anexo II – Modelo Declaração Optante Pelo Simples Nacional;
- 17.3. Anexo III – Modelo de Requerimento de Materiais;
- 17.4. Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2022

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS nº 63017

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROPOSTA DE PREÇO
P.A.L. Nº. 016/2022

EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Objeto: Registro de preços para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme descrição, condições e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Máscara descartável tripla proteção devidamente embalada. Máscara cirúrgica descartável tripla camada com elástico e clipe nasal. Eficiência de filtragem bacteriana 98% e 100% polipropileno, atóxico, não estéril hipoalergênico, não inflamável, isenta de fibra de vidro, indicado para proteção das vias respiratórias. Cor branca. Tamanho 17,5cm x 9,5cm. Produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde, conforme o Edital e seus anexos	ÚNICO	UNIDADE	10.000		

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo **60 dias**)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por escrito):

4. Declaramos que nos preços cotados e que vigorarão no contrato (ARP, Nota de empenho ou outro instrumento equivalente) incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, tais gastos da empresa com suporte técnico e/ou administrativo, o fornecimento da mão-de-obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução do objeto solicitado inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos (independentemente da nomenclatura utilizada pelos governos), constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação,

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090 Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Tel/Fax: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____
Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato (instrumento equivalente):

Nome: _____
Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF: _____ Cargo/Função: _____
Carteira de identidade nº: _____ expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
P.A.L. 016/2022
DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
P.A.L. 016/2022

MODELO DE REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Unidade/Departamento:	Nome do Requirante:
Data de emissão:	Material/Equipamento:
Modalidade da compra:	Projeto/Evento/Campanha/Finalidade:
Ata nº.:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social:	CNPJ:		
Endereço:			
Proponente:	Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)/MATERIAL (IS)

Item	Material/Equipamento	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Total					

DEMAIS DETALHAMENTOS

--

LOCAL DE ENTREGA

Nº. do Item	Quantidade	Endereço	Prazo de execução

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Elemento e código de Despesa	
Valor empenhado/ a ser empenhado	



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Saldo Orçamentário	
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, Data	Local, Data
_____ Responsável pela solicitação do serviço/material (is) (Carimbo se possível)	() Aquisição Autorizada. () Autorizo a emissão da nota de empenho, encaminha-se à Contabilidade/Financeiro. _____ Autoridade Competente do Conselho (Carimbo se possível)

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 016/2022

2. Normativos de fundamentação

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na aquisição:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº7.892 de 21 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Obs: se ainda estiver em vigor
- Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020 - Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por sars-cov-2 (covid-19) dentro dos serviços de saúde. Publicada em 08/05/2020. Obs: Se ainda estiver em vigor
- Decisão Cofen nº 0049/2021 - Aprova as Diretrizes de Fiscalização Covid-19, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, versão de 5 de março de 2021. Obs: se ainda estiver em vigor.

3. Descrição da necessidade

A requisição de máscaras descartáveis foi demandada pelo Departamento de Gestão do Exercício Profissional para uso dos colaboradores e usuários em geral; que devido terem acabado o quantitativo de 5.000 máscaras adquirido por intermédio do PAL nº10/2020 e, por ainda estar permanecendo uma alerta e cautela sobre a pandemia; com intuito de ter disponível, se precisar, faz necessário a aquisição de máscaras descartáveis pelo sistema de registro de preços, pois não tem como estimar previamente o quantitativo a ser adquirido e possivelmente será adquirido sob demanda

Considerando que o Conselho de Enfermagem é entidade pública, constituído como Autarquia Federal e disciplina o exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, entre as competências dos Conselhos Regionais estão: disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do COFEN;

Considerando as Diretrizes para fiscalizações relacionadas à Pandemia da Covid-19 - Decisão 049/2021/Cofen.

Considerando as Recomendações Operacionais à Fiscalização sobre o Equipamento de Proteção Individual, que tomando-se por base as recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem elaboradas pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), como também a Nota Técnica GVI/GGTES/ANVISA nº 7/2020.

A compra de máscaras faz necessário para os servidores desta autarquia, em especial para o departamento de fiscalização tendo em vista que fiscalizar o exercício profissional da enfermagem é a atividade fim do Conselho ainda mais neste momento de PANDEMIA do COVID-19 com intuito de dar maior proteção aos fiscais durante o exercício de suas atividades.

Por fim, considerando o extrato de Ata da 479ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) do dia 17/02/2022 que aprova a abertura de processo para aquisição do objeto solicitado e que a estrutura do Conselho está voltada para as rotinas internas, e, ainda, que não possui tais equipamentos e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária à contratação de empresa para o fornecimento desses materiais.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestora do Departamento de Gestão do Exercício Profissional	Enfª Fiscal Liniani Cristina Rodrigues Módolo Carvalho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Geral:

As máscaras de proteção individuais deverão estar de acordo com as legislações em vigor referente ao enfrentamento da Pandemia Covid-19, principalmente regulamentados pelo Ministério da Saúde - possuir número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

Para fins de aquisição os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

Comprovar atestado de capacidade técnica conforme legislação em vigor na sessão pública da licitação.

Demais requisitos estarão contidos no Termo de Referência e/ou Edital, se for o caso.

Natureza da Contratação:

Não continuada.

Por tratar de objeto cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório por meio de especificações usuais do mercado, classifica-se por bem comum, por isso, deve ser adquirido mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo menor preço do item, com fundamento no Decreto nº 10.024/2019 pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos inc. II e IV do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Vigência contratual:

Fica aconselhado que o período inicial da ata de registro de preços seja por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, com fulcros no caput do art. 12 do Decreto nº7.892/2013:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

A opção pela vigência de 6 (seis) meses é pelo fato da instabilidade do mercado referente a fabricação do produto, objeto deste estudo, que, no caso de uma possível pandemia generalizada, tipo um "surto", como aconteceu no ano de 2019/2020 o preço registrado não fique desatualizado, o que pode ocorrer se a ARP ter vigência de 12 (doze) meses direto, ocasionando possíveis desavenças entre a Administração e o Fornecedor registrado.

Transição Contratual:

Não se aplica.

Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

Sustentabilidade:

O objeto deverá ser descartável, atóxica, hipoalergênica e inodora,

Os fornecedores deverão observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, conforme o caso e no que couber.

6. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa em sítio eletrônico especializados e de domínio amplo, além do painel de preços do governo federal. Foi observado que a unidade de medida deve ser por unidade, pois há uma variedade de quantitativo por caixas, assim o participante na licitação poderá escolher o que melhor forma que servirá para Administração, prevalecendo o custo benefício e maior competitividade, ao invés de determinar caixa ou pacote com tantas unidades.

A composição de cada material foi descrita pela coordenadora da fiscalização, não adentrando ao mérito discricional.

A aquisição de máscaras será efetuada sob demanda, por não saber previamente o quantitativo exato à comprar, ou seja, demanda incerta a ser adquirida ao longo da vigência contratual e, por não disponibilizar de um almoxarifado para guardar materiais ou produtos em grande proporção, de uma única vez, portanto, a licitação através do sistema de registro de preço demonstra ser a melhor solução para este tipo de aquisição.

A compra irá atender a Sede e suas jurisdicionadas e deverá ser realizada por meio de pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento do tipo "menor preço

por item” de acordo com o Decreto nº 10.024/2019 e pelo Sistema de Registro de Preços conforme Decreto nº 7.892/2013.

Desta forma a utilização do registro de preços tem como base o art. 15 da Lei nº8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

E a justificativa de sua utilização se fundamenta com fulcros no art. 3º, inc. II e IV, do Decreto 7.892/13:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A forma de fornecimento será sob demanda. A unidade de medida para o pregão será por unidade, contudo, será aceito em caixas com 50 unidades, com 100 unidades ou 200 unidades, conforme o caso, o que ser mais vantajoso para ambos a parte.

Considerando as características similar de cada item, podemos observar que o ramo de atividade das empresas que confeccionam os equipamentos, em sua maioria, são homogêneas, no entanto, o não agrupamento dos itens terá uma maior disputa, não restringindo a competitividade, pois há diversas empresas deste ramo nacionalmente e regionalmente:

Nome	CNPJ	Fonte pesquisada
Mirazab Comercio e Serviços Tecnicos Eireli	30223033000161	Painel de preços
Aprender Ajudando e Divertido Ltda	27629018000103	Painel de preços
Nurmed Industria E Comercio de Produtos Medicos Ltda	23669731000120	Painel de preços
Higia Fabricacao de Acessorios para Seguranca Ltda	37585703000139	Painel de preços
OG Med Equipamentos de Protecao Ltda	37348946000153	Painel de preços
C.A. Produtos Medicos E Hospitalar Ltda	39077151000183	Painel de preços

Maycare Comercio Importacao Servicos e Representacao de Produtos E Instrumentos	30162373000120	Painel de preços
Rede Clinica de Estetica Healthy Center Eireli	32085624000145	Painel de preços
TRE 3 Comercio e Representacao Eireli	27763508000106	Painel de preços
Imperio Industria e Comercio de Bandeiras Eireli	21589394000135	Painel de preços

7. Descrição da solução como um todo

Registro de preços para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme descrição, condições e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	CATMAT	UNI. DE MEDIDA	QTD
1	Máscara descartável tripla proteção devidamente embalada. Máscara cirúrgica descartável tripla camada com elástico e clipe nasal. Eficiência de filtragem bacteriana 98% e, 100% polipropileno, atóxico, não estéril hipoalergênico, não inflamável, isenta de fibra de vidro, indicado para proteção das vias respiratórias. Cor branca. Tamanho 17,5cm x 9,5cm. Produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde.	ÚNICO	452286	UNI.	10.000

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo da demanda está conforme Memorando nº 005/2022 – Setor de Fiscalização considerando a quantidade atual de empregados públicos e o número de fiscalização a serem realizadas com base no último ano vigente. Todavia não sabemos até quando vai perpetuar o alerta de enfrentamento à Pandemia.

Desta forma há necessidade do seguinte quantitativo:

Item	Descrição resumida	CATMAT	Qtde estimada
1	Máscara descartável tripla proteção - tamanho único	452286	10.000

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.500,00

O valor estimado foi apurado conforme pesquisa de preços:

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO															
Registro de preços para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, conforme descrição, condições e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.					painel de preços (http://paineldepregos.planejamento.gov.br) e site eletrônico		painel de preços (http://paineldepregos.planejamento.gov.br) e site eletrônico		painel de preços (http://paineldepregos.planejamento.gov.br) e site eletrônico		painel de preços (http://paineldepregos.planejamento.gov.br) e site eletrônico		Valor de Referência - MEDIANA		
Item	Objeto resumido	TAMANHO	CATMAT	Unid. Medida	Qtde estimada	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Máscara descartável tripla proteção descartável, embalada conforme o E.T.P. Termo de Referência e seus anexos	UNICO	452286	un.	10 000	0,38	3 800,00	0,42	4 200,00	0,44	4 400,00	0,55	5 500,00	0,41	4 500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$														4.500,00	

A estimativa dos preços que irão compor o instrumento convocatório da aquisição foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020/SEGES:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Para todos os itens listados no objeto deverão ser apresentados preço unitário e total. Informamos que a licitação será para registro de preços e o sistema COMPRASNET no cadastro da IRP (intenção de Registro de Preços) só aceita o cadastro do valor unitário.

Os pagamentos serão liberados com a efetiva entrega dos bens e neles deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos e taxas, emolumentos, despesas administrativas, transporte e outras despesas operacionais.

A pesquisa de preços deve ser apreciada pela Controladoria e/ou Controle Interno desta autarquia, conforme previsto na Ordem de Serviços do Cofen nº 8, de 5 de dezembro de 2017.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que há apenas um único item, não tem o que falar sobre o parcelamento da solução. As máscaras deverão ser adquiridos por item, pois não há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, nem compromete a capacidade da sua execução, fornecimento ou aquisição do objeto.

Tal entendimento tem fundamento no art.23, § 1o da Lei nº 8.666/93:

“As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

E também no Acórdão 2438/2016/TCU:

“Em licitações para registro de preços, a regra geral deve ser a adjudicação por item, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada”.

A disputa será pelo menor preço do item, através do SRP (Sistema de Registro de Preços), pois conforme pesquisa de mercado há diversas empresas para fornecimento do produto objeto da licitação, ocasionando grande competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Até o presente momento não há necessidade

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Atividade Finalística

- Fiscalização do exercício profissional.

Objetivo Estratégico:

- OE17 - Enfermagem/ Sociedade

Iniciativa Estratégica:

Fiscalizar o exercício profissional de forma educativa, preventiva e resolutiva.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Proteção Individual para os empregados públicos fiscais;
- Maior segurança para os fiscais em suas atividades laborais;
- Atender as legislações em vigor referente ao enfrentamento da Pandemia Covid-19.

- A existência de preços registrados não obriga a administração a comprar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, o que consiste em economicidade com licitações, pessoal e o dispêndio somente com o quantitativo a ser adquirido

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do Coren/MS para aquisição dos materiais objeto deste Estudo, tendo em vista que a solução é sob demanda, pelo sistema de registro de preços e demandará apenas de ordem de fornecimento autorizada e assinada pela autoridade competente e/ou nota de empenho, a ser elaborado por intermédio de computador, tablet, celular, smartphones, similares, necessitando somente de acesso à internet para envio ao fornecedor, e já estão contemplados no Regional.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o objeto é atóxico e descartável não foi encontrado possíveis impactos ambientais

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

No decorrer da elaboração do estudo preliminar ficou comprovada que a presente solicitação tem por finalidade atender as necessidades de uso e proteção individual dos colaboradores e usuários afins do Conselho, contra PANDEMIAS e ainda, o objeto pode conter legislação específica do Ministério da Saúde; acerca da compra é aplicável a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 10.024/2019, concomitantemente com o Decreto nº 7.892/2013.

Por fim, a estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de tais materiais e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal

17. Responsáveis

ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS

Assistente Administrativo/Integrante Administrativo

FRANCISCO DE SOUZA ROSA

Assistente Administrativo/Integrante Administrativo

LINIANI CRISTINA RODRIGUES MÓDOLO CARVALHO

Enfermeira Fiscal/Integrante Resquisitante

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar conforme proposto e de acordo com os normativos vigentes

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Presidente Coren/MS